



LEI N.º 013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI,

Art. 1º. Fica instituído regime especial de direito administrativo para contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - substituição de titular de cargo, durante as férias regulamentares e licenças de qualquer natureza, salvo a licença para tratar de interesses particulares;
- II - para suprir a falta de pessoal, decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, uma vez comprovada à necessidade imediata de atendimento a situação que possa prejudicar ou comprometer atividades de atendimento direto à comunidade;
- III - admissão de pessoal para a execução de obra certa e para atendimento a convênios;
- IV - para serviços considerados essenciais, tais como limpeza pública, abastecimento, educação, saúde, segurança, saneamento e transporte;
- V - ocorrência de fenômenos naturais ou epidemias que afetem a população;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



VI - para a implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para a execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;

VII - contratação de professor substituto para reger classes e/ou aulas, nas seguintes situações:

- a) para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos, empregos ou funções, afastados a qualquer título;
- b) para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo;
- c) para ministrar aulas de reforço e recuperação ou para desenvolver projetos educacionais de natureza transitória;
- d) para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;
- e) para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente.

Art. 3º. A contratação para atender às necessidades decorrentes desta Lei prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. Ficam resguardados os direitos dos concursados à chamada prioritária sobre os contratados.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no caput, mediante justificativa e termo de aditamento.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será a prevista no Anexo I, observando-se a tabela de vencimentos vigente aplicável aos servidores públicos municipais, quando existir o paradigma.

§ 1º. Ficam criados os cargos previstos no Anexo I, na forma e nos termos em que especifica.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.



Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa da Administração Municipal;
- IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma do artigo 9.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, acarretará à parte a que der causa, o pagamento, à outra parte, de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato.

§ 3º. A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no § 1º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no § 2º.

Art. 11. O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 22 de novembro de 2022.

MARLENE SILVA MIRANDA

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Agente Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 horas	R\$ 1.212,00
04	Motorista	01	40 horas	R\$ 1.212,00
05	Vigia	03	40 horas	R\$ 1.212,00
06	Digitador	01	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Agente Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar Operacional	03	40 horas	R\$ 1.212,00
03	Digitador	01	40 horas	R\$ 1.212,00
04	Motorista	01	40 horas	R\$ 1.212,00
05	Técnico em Agricultura	01	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Agente Administrativo	02	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Assistente Social	04	40 horas	R\$ 1.500,00
03	Auxiliar Operacional	10	40 horas	R\$ 1.212,00
04	Digitador	03	40 horas	R\$ 1.212,00
05	Educador Social	06	40 horas	R\$ 1.212,00
06	Entrevistador Social	06	40 horas	R\$ 1.212,00
07	Motorista	02	40 horas	R\$ 1.212,00
08	Psicólogo	02	40 horas	R\$ 1.500,00
09	Recepcionista	03	40 horas	R\$ 1.212,00
10	Supervisor (a) do Programa Criança feliz	01	40 horas	R\$ 1.500,00
11	Vigia	02	40 horas	R\$ 1.212,00
12	Visitador do Programa Criança Feliz	08	40 horas	R\$ 1.212,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Secretaria Municipal de Obras				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Ajudante de Mecânico	03	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	06	40 horas	R\$ 1.212,00
03	Eletricista	02	40 horas	R\$ 1.212,00
04	Engenheiro Civil	02	40 horas	R\$ 2.000,00
05	Gari	04	40 horas	R\$ 1.212,00
06	Mecânico	03	40 horas	R\$ 1.212,00
07	Motorista	04	40 horas	R\$ 1.212,00
08	Operador de Maquinas	04	40 horas	R\$ 1.212,00
09	Pedreiro	04	40 horas	R\$ 1.212,00
10	Pintor	02	40 horas	R\$ 1.212,00
11	Vigia	02	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal de Saúde				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
06	Auxiliar Administrativo	10	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Agente Comunitário de Saúde	03	40 horas	R\$ 1.212,00
03	Agente de Combate Endemias	03	40 horas	R\$ 1.212,00
01	Agente de Tratamento Fora do Domicílio	01	40 horas	R\$ 1.212,00
04	Assistente Social	03	40 horas	R\$ 1.500,00
05	Auxiliar	25	40 horas	R\$ 1.212,00
07	Auxiliar de Consultório Dentário	04	40 horas	R\$ 1.212,00
	Auxiliar de Enfermagem	03	40 horas	R\$ 1.212,00
08	Auxiliar de Farmácia	06	40 horas	R\$ 1.212,00
09	Auxiliar de Serviço Gerais	25	40 horas	R\$ 1.212,00
10	Bioquímico	02	40 horas	R\$ 1.800,00
11	Enfermeiro (a)	12	40 horas	R\$ 1.800,00
12	Farmacêutico (a)	02	40 horas	R\$ 1.800,00
13	Fisioterapeuta	04	40 horas	R\$ 1.800,00
14	Fonoaudiólogo	02	40 horas	R\$ 1.800,00
15	Médico Generalista	12	40 horas	R\$ 6.000,00
20	Médico Pediatra	02	40 horas	R\$ 5.000,00
22	Médico Psiquiatra	02	40 horas	R\$ 5.000,00
16	Microscopista	02	40 horas	R\$ 1.212,00
17	Motorista	15	40 horas	R\$ 1.212,00
18	Nutricionista	02	40 horas	R\$ 1.800,00
19	Odontólogo (a)	06	40 horas	R\$ 1.800,00
21	Psicólogo	02	40 horas	R\$ 1.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



23	Recepcionista	10	40 horas	R\$ 1.212,00
24	Técnico de Enfermagem	30	40 horas	R\$ 1.212,00
25	Terapeuta Ocupacional	02	40 horas	R\$ 1.800,00
26	Vigia	16	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal de Educação				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Assistente Social	03	40 horas	R\$ 1.500,00
02	Auxiliar Administrativo	15	40 horas	R\$ 1.212,00
03	Auxiliar Operacional	45	40 horas	R\$ 1.212,00
04	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08	40 horas	R\$ 1.212,00
05	Orientador Pedagógico	05	20 horas	R\$ 1.212,00
06	Cuidador (a)	20	40 horas	R\$ 1.212,00
07	Merendeiro (a)	30	40 horas	R\$ 1.212,00
08	Motorista	15	40 horas	R\$ 1.212,00
09	Professor (a) de 1 ao 5º ano	35	20 horas	R\$ 1.212,00
10	Professor (a) de 1 ao 5º ano	35	40 horas	R\$ 2.424,00
11	Professor (a) de 6 ao 9º ano	15	20 horas	R\$ 1.212,00
12	Professor (a) de 6 ao 9º ano	15	40 horas	R\$ 2.424,00
13	Professor (a) Educação Infantil	15	20 horas	R\$ 1.212,00
14	Professor (a) Educação Infantil	15	40 horas	R\$ 2.424,00
15	Psicólogo (a)	02	40 horas	R\$ 1.212,00
16	Recepcionista	04	40 horas	R\$ 1.212,00
17	Vigia	60	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Digitador	01	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal da Mulher				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Digitador	01	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.212,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	R\$ 1.212,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
GABINETE DA PREFEITA
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Secretaria Municipal da Juventude				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Digitador	01	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.212,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal de Finanças				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Digitador	02	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	R\$ 1.212,00
05	Fiscal Tributário	01	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal de Cultura				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Digitador	01	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	R\$ 1.212,00

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer				
Nº	Cargo	Vagas	Carga Horária	Valor
01	Digitador	01	40 horas	R\$ 1.212,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas	R\$ 1.212,00
03	Vigia	01	40 horas	R\$ 1.212,00